



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 056/2023 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 21 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 210/2023
Data: 26/06/2023 - Horário: 08:32
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 045 /2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato do Poder Executivo Municipal, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;

7



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do direito humano a alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - Efetuar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único: O COMSEA manterá diálogo permanentemente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Nutricional para proposição das diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA será composto por 07 membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o (a) representante deste seguimento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º. A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I - Um representante Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Quatro representantes da sociedade civil.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§3º. Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA;

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes de representação governamental serão designados pelo prefeito.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelos menos 03 membros, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do governo.

§ 1º. Cabe a comissão elaborar lista com propostas de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e ao término do mandato dos conselheiros para



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Secretaria-Geral
- IV - Secretaria-Executiva
- V - Comissões Temáticas

SEÇÃO I

DA PRESIDENCIA E DE SECRETARIA GERAL

Ar. 7º. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros e designado pelo prefeito.

Parágrafo Único: No prazo de trinta dias após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará a reunião, durante a qual será indicado o novo presidente do COMSEA.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - Representar externamente o COMSEA;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário Geral;
- VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para a apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. Compete a Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura será o Secretário Geral do COMSEA.

Art. 10º. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - Submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho;
- III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento para todos os merecimentos da vida funcional.

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santana do Itararé - FMSAN, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, voltados ao desenvolvimento de segurança alimentar e do combate à fome.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Figueira será constituído dos seguintes recursos:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Dotações orçamentárias;
- III - Repasses federais, Estaduais e Municipais;
- IV - Outras receitas.

§ 2º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santana do Itararé será gerido pelo COMSEA em conjunto com a Administração Municipal.

§ 3º. Será nomeado pela Administração Pública Municipal, um Administrador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

I - O administrador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é membro nato do COMSEA, com direito a voz.

§ 4º. O COMSEA terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Art. 17. Fica criada a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santana do Itararé - CMSAN, sendo esta a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, e contará com



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

ampla articulação e participação da sociedade civil de Figueira, Estado do Paraná.

I - A realização da Conferência Municipal será a cada dois anos, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

II - A Referida conferência será convocada por edital, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme proposta aprovada no COMSEA.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 043/2013.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que versa sobre a reestruturação e atualização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, que foi instituído no âmbito municipal através da Lei nº 043/2013.

O Conselho COMSEA é um espaço de articulação entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil Organizada, atuando como órgão de assessoramento ao Prefeito objetivando propor diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Referida proposta visa a atualização do atual COMSEA com as normas legais vigentes e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, tornando-o mais eficiente e participativo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal